

Parágrafo único. A atuação do Educador Social Voluntário (ESV) é considerada de natureza voluntária, não gerando qualquer vínculo empregatício com a SEEDF, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, de acordo com os normativos vigentes.

Art. 2º Ficam instituídas, inicialmente, 2.000 (duas mil) vagas para ESV.

§ 1º Caberá às Unidades de Educação Básica (Uniebs) de cada CRE, o cumprimento dos requisitos necessários para solicitação da ampliação dos quantitativos de ESV, no âmbito da respectiva CRE, considerando as normas que já regulamentam a temática, bem como especificações pertinentes, conforme o caso, a ser detalhado por essas áreas técnicas.

§ 2º A solicitação deverá ser iniciada pela unidade escolar demandante, por meio de Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devidamente instruído, e remetido à respectiva Unieb, para emissão de documento fundamentado que embasa a solicitação com manifestação favorável.

§ 3º Caso a Unieb, ao receber a solicitação da unidade escolar entenda necessitar de complementação da instrução, por decorrência de informações faltantes, devolverá os autos à respectiva escola, por meio de Despacho fundamentado, com especificação do que carecem os autos.

§ 4º Após a emissão de manifestação fundamentada e favorável pela Unieb da CRE específica, os autos deverão ser remetidos à Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino (Unicre), tramitados por meio da CRE para deliberação fundamentada pelo indeferimento ou deferimento total ou parcial.

§ 5º Caso na mesma Unieb existam pedidos de diversas unidades escolares, estes poderão ser encaminhados em um único Processo SEI, com toda a instrução necessária, à Unicre para deliberação fundamentada pelo indeferimento ou deferimento total ou parcial.

Art. 3º Incidem sobre este banco central de cadastro de reservas as disposições constantes da Portaria nº 28, de 12 de janeiro de 2024, inclusive quanto à distribuição, exceto no que tange ao quantitativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 199, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 25/2024-CEDF, de 20 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos 00080-00053509/2022-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta do Curso Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, de oferta presencial, do Centro Educacional CCI Sênior, situado na QN 401, Conjunto D, Lotes 1 e 2, Samambaia, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional CCI Sênior Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 07.303.439/0001-32, com sede no mesmo endereço, e pela Sociedade Educacional TecS CCI Eireli, inscrito no CNPJ sob o nº 36.168.916/0001-00, com sede na QN 401, Conjunto D, Lote 3, Samambaia, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar o Curso Técnico em Rede de Computadores, eixo tecnológico Informação e Comunicação, de oferta presencial.

Art. 3º Autorizar o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, eixo tecnológico Informação e Comunicação, de oferta presencial.

Art. 4º Aprovar os Planos de Cursos dos cursos técnicos ora autorizados, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a III do Parecer.

Art. 5º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 116/Suplav/SEEDF, de 26 de outubro de 2023, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do Parecer.

Art. 6º Determinar a inclusão dos cursos técnicos ora autorizados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec/MEC), para fins de validade nacional.

Art. 7º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 8º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 200, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 26/2024-CEDF, de 20 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00043208/2022-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta dos cursos técnicos de Técnico em Redes de Computadores e Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, ambos do eixo tecnológico, Informação e Comunicação, do Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Santa Maria (CEP ETSM), situado na QR 119, Conjunto A, Lote 1, Santa Maria, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Edifício Venâncio 3000, Brasília - Distrito Federal, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.676/0001-07, com sede no SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Edifício Venâncio 3000, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar os Planos de Curso de Técnico em Redes de Computadores e Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, ambos do eixo tecnológico Informação e Comunicação, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do Parecer.

Art. 3º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 106/2023-Suplav/SEEDF, de 29 de setembro de 2023, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do Parecer.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 5º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 201, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 23/2024-CEDF, de 20 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos 00080-00170590/2023-43, resolve:

Art. 1º Autorizar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do Parecer até 31 de dezembro de 2026, a abertura de Polo de Educação a Distância, no Distrito Federal, com sede na SCS Quadra 2, Bloco C, Entrada 252, Loja 246, Térreo, Brasília - Distrito Federal, para oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade de Educação a Distância, do Instituto Brasileiro de Educação Profissional IBREP, com sede na Rua Lauro Linhares, 688, Salas 401 e 501, Bairro Trindade, Florianópolis - Santa Catarina, mantido por IBREP - Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda., registrado no CNPJ sob o nº 08.146.138/0001-05, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento da instituição parceira, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de fevereiro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00043208/2022-49. INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DE SANTA MARIA - CEP ETSM.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00043208/2022-49, HOMOLOGO o PARECER Nº 26/2024-CEDF, de 20 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação e Profissional e Tecnológica de igual data, nos seguintes termos:

a) autorizar a oferta dos cursos técnicos de Técnico em Redes de Computadores e Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, ambos do eixo tecnológico, Informação e Comunicação, do Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Santa Maria-CEP ETSM, situado na QR 119, Conjunto A, Lote 1, Santa Maria, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Edifício Venâncio 3000, Brasília - Distrito Federal, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.676/0001-07, com sede no SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Edifício Venâncio 3000, Brasília - Distrito Federal;

b) aprovar os Planos de Curso de Técnico em Redes de Computadores e Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, ambos do eixo tecnológico Informação e Comunicação, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do referido Parecer;

c) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 106/2023-Suplav/SEEDF, de 29 de setembro de 2023, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer;